



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 167, DE 26 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, no ano de 2017.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com os artigos 234, inciso XXVI, e 275, § 6º, da Lei n.º 7.356/1980, e artigo 169 do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 890-0700/07-1, em sessão administrativa de 26 de outubro de 2016, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar, para o ano de 2017, os dias em que não haverá expediente e serviços forenses na Justiça Militar do Estado, por serem considerados feriados nacionais e dias de festa ou santificados:

1º de janeiro	domingo	Confraternização Universal
02 de fevereiro	quinta-feira	Nossa Senhora dos Navegantes
27 de fevereiro	segunda-feira	Carnaval
28 de fevereiro	terça-feira	Carnaval
14 de abril	sexta-feira	Sexta-feira Santa
16 de abril	domingo	Páscoa
21 de abril	sexta-feira	Tiradentes
1º de maio	segunda-feira	Dia do trabalho
15 de junho	quinta-feira	<i>Corpus Christi</i>
07 de setembro	quinta-feira	Independência do Brasil
20 de setembro	quarta-feira	Revolução Farroupilha
12 de outubro	quinta-feira	Nossa Senhora Aparecida
02 de novembro	quinta-feira	Finados
15 de novembro	quarta-feira	Proclamação da República
08 de dezembro	sexta-feira	Dia da Justiça
25 de dezembro	Segunda-feira	Natal

§ 1º - Os dias 2 de fevereiro e 15 de junho são feriados declarados em Lei do Município de Porto Alegre.

§ 2º - Nas Auditorias de Passo Fundo e Santa Maria, além dos feriados e dias de festa ou santificados nacionais e estaduais, também não haverá expediente forense nos feriados definidos nas respectivas leis municipais, devendo ser os mesmos, previamente comunicados à Presidência do Tribunal e à Corregedoria-Geral da Justiça Militar do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 3º - Os pontos facultativos instituídos pelo Poder Executivo não obrigam a observância pela Justiça Militar do Estado.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Vice Presidente em exercício

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Corregedor Geral

Sérgio Antonio Berni de Brum
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

(Publicada do Diário da Justiça Eletrônico nº 5.908 de 28/10/2016)

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

www.tjmrs.jus.br

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas

Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Justiça Militar